



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI nº 06, de 27 de janeiro de 2023

A atribuição e competência do técnico de Enfermagem que trabalha em laboratório de coleta de sangue no manuseio e manipulação do gasômetro (EQUIPAMENTO DE TESTE LABORATORIAL PORTÁTIL – TLP).

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão COFEN nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498/76, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564 de 06 de abril de 2017;

DECIDEM:

Art. 1º - Fica aprovado o Parecer Técnico Coren-PI nº 02/2023, na ROP nº 575 em 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 27 de janeiro de 2023.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto
Conselheiro Presidente
Coren-PI n.º 313.978-ENF

Dra. Laurimary Caminha Veloso
Conselheira Relatora
Coren-PI n.º 64.203-ENF